



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



Parecer Jurídico _____/2015.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Registro de Preço. Pregão Presencial n. 121/2015. Ata de Registro de Preços para futura aquisição de peças de reposição e serviços a serem utilizados em máquinas pesadas, para atender as demandas da Secretaria de Obras e Transporte do Município de São Domingos do Araguaia-PA

Versam os presentes autos administrativos, de Registro de Preço, levado a efeito por meio de pregão presencial, tombado sob o n. 121/2015, cujo objetivo é registro de preço para futura Ata de Registro de Preços para futura aquisição de peças de reposição e contratação de serviços a serem utilizados em máquinas pesadas (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B, MOTONIVELADORA CAT 120K, CARREGADEIRA CASE W20E, TRATOR NEW HOLLAND TT4030 4X4, TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 292 4X4, RETROESCAVADEIRA CASE 580N, RETROESCAVADEIRA CAT 416D), conforme solicitação da Secretaria de Obras e Transporte de São Domingos do Araguaia-PA, encaminhados a esta assessoria jurídica para parecer preliminar, com os seguintes documentos:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Minutas de edital e contrato;
- c) Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes.

É o Relatório, passamos a opinar.

Presta-se a presente análise, sob comando do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



interna da licitação, notadamente quanto à regularidade da minuta do edital e anexos.

Nessa ordem, observamos o preenchimento das exigências legais no que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras, que se conformam com o exigido no artigo 40 da referida Lei.

Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais, bem como encontra-se também em sintonia com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Assim, perfeitamente atendidas as exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia/PA (PA), 25 de junho de 2015.

Amanda Cristina Ferreira

Procuradora Municipal – Portaria n° 23/2015

OAB/PA 18.504